N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

MABRUK II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO–PADRONIZADOS

CNPJ: 41.776.416/0001-83

Administrado pela Reag Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários S/A
CNPJ: 34.829.992/0001-86

DATA BASE

31/12/2021- EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do período	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa do período – Método direto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Ao cotista e à administradora do

MABRUK II – FUNDO DE INVESTIMENTO

EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO–PADRONIZADOS

Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
São Paulo, SP

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Mabruk II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não–Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 21 de junho de 2021 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção de Opinião

a) Em 31 de dezembro de 2021 o Fundo possuía o montante de R$ 208.111 mil aplicados em debêntures emitidas pela R-Map Participações S/A ("companhia"), o que representava 80,86% do patrimônio líquido do Fundo naquela data. A remuneração das debêntures é com base na participação dos lucros da emissora, e até a emissão deste relatório, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas da companhia ou qualquer documentação suporte sobre os resultados dessa companhia, consequentemente, não nos foi possível avaliar sua liquidez financeira e capacidade de geração de fluxos caixa futuros suficientes para liquidar essas debêntures, bem como não foi possível mensurar os possíveis impactos desse assunto no resultado do período. Neste contexto, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir quanto à adequação deste montante e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo.

b) Conforme Nota Explicativa nº 4, em 31 de dezembro de 2021 o Fundo possuía R$ 10.072 mil aplicados em Cessão de Crédito, representando 3,91% do seu patrimônio líquido. Constatamos que estes investimentos estão vencidos e não possuem provisão para perdas por redução do valor de recuperação constituída, bem como, não recebemos maiores esclarecimentos em relação a execução das garantias vinculadas ao ativo. Neste contexto, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir quanto à adequação deste montante e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo.

Ênfase

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVAS

Conforme nota explicativa nº 1, o Fundo iniciou suas atividades em 21 de junho de 2021, razão pela qual não estão sendo apresentadas demonstrações financeiras comparativas com outros períodos.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas

profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Blumenau - SC, 1º de abril de 2022.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador CRC-SC 028.595/O-2

Mabruk II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não–Padronizados

CNPJ: 41.776.416/0001-83

(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2021	% sobre o patrimônio líquido
Ativo		
Disponibilidades	**1**	**-**
Banco conta movimento	1	-
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**257.420**	**100,01**
CCB - Cédula de crédito bancário	7.548	2,93
CPR - Cédula de produto rural	31.689	12,31
Cessão de crédito	10.072	3,91
Debêntures	208.111	80,86
Total do ativo	**257.421**	**100,01**
Passivo		
Passivo circulante		
Taxa de administração	17	0,01
Taxa de fiscalização - CVM	9	-
Total do passivo	**26**	**0,01**
Patrimônio líquido	**257.395**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**257.421**	**100,01**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Mabruk II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não–Padronizados

CNPJ: 41.776.416/0001-83

(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Demonstração do Resultado do Período de 21 de junho de 2021 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 21/06/2021 a 31/12/2021
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios com aquisição sustancial dos riscos e benefícios	**8.423**
Rendimentos de direitos creditórios	8.423
Demais despesas	**(153)**
Taxa de administração	(111)
Taxa de fiscalização - CVM	(27)
Outras despesas diversas	(15)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no patrimônio líquido	**8.270**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Mabruk II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não–Padronizados

CNPJ: 41.776.416/0001-83

(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 21 de junho de 2021 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	Período de 21/06/2021 a 31/12/2021
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Cotas emitidas	**249.125**
248.830,984283 cotas	249.125
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**249.125**
Resultado do período	**8.270**
Patrimônio líquido no final do período	**257.395**
Representado por 248.830,984283 cotas a R$ 1.034,415433	257.395

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Mabruk II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não–Padronizados

CNPJ: 41.776.416/0001-83

(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 21 de junho de 2021 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 21/06/2021 a 31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(+) Aquisição de direitos creditórios	(30.000)
(-) Pagamento de taxa de administração	(93)
(-) Pagamento de taxa anbima	(10)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(18)
(-) Demais pagamentos	(5)
(=) Caixa líquido (consumido) nas atividades operacionais	**(30.126)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+)Emissão de cotas	30.127
(=) Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	**30.127**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Mabruk II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não–Padronizados

CNPJ: 41.776.416/0001-83

(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 21 de junho de 2021 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Mabruk II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não–Padronizados ("Fundo"), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM n° 356/01 e a Instrução De CVM n° 444/06, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, iniciou suas operações em 21 de junho de 2021. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, da ANBIMA.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as cotas.

O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V de seu Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros listados no seu regulamento, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos no Regulamento.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Reag Administradora de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes ao período de 21 de junho 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021 e foram aprovadas pela Administradora em 1º de abril de 2022.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que

venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4. Direitos creditórios

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor ("Direitos de Crédito");

Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito.

O Fundo possui direitos creditórios oriundos de um contrato de cessão de mútuo.

b) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) deverão ter sido aprovados pela Gestora.

(b) somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede ou filial no Brasil;

(c) apresentem prazo médio de vencimento inferior ou igual a 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento; e

(d) os Direitos de Crédito devem ser de Devedores/Sacados que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos junto ao Fundo.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os Cedentes, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora e da Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica da Cedente, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

A Administradora poderá contratar o Consultor Especializado, para que dê suporte e subsidie a Administradora e a Gestora, inclusive no que se refere à

seleção e recomendação dos Direitos de Crédito para aprovação da Gestora, atendidos os Critérios de Elegibilidade.

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

Os direitos de créditos podem, inclusive:

(i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
(ii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
(iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
(v) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou
(vi) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

c) Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2021 apresentam os seguintes saldos:

Em 31/12/2021

Direitos creditórios	A vencer	Vencidos	Total
CCB - Cédula de crédito bancários	7.548	-	7.548
CPR - Cédula de produto rural	31.689	-	31.689
Cessão de crédito	-	10.072	10.072
Debêntures	208.111	-	208.111
Total	**247.348**	**10.072**	**257.420**

d) Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de de 2021, estão conforme abaixo:

	A vencer	Vencidos	(-) Provisão para perdas	Saldo líquido	% do PL
Devedor 1	208.111	-	-	208.111	80,86%
Devedor 2	31.689	-	-	31.689	12,31%
Devedor 3	-	10.072	-	10.072	3,91%
Devedor 4	7.548	-	-	7.548	2,93%
Total	**247.348**	**10.072**	**-**	**257.420**	**100,01%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de março de 2021, está assim apresentada:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 21 de junho de 2021	**-**
Compra de direitos creditórios	30.000
Integralização através de ativos (direitos creditórios)	218.997
Resultado com direitos creditórios	8.423
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**257.420**

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

Não houve reconhecimento de despesa de provisão para perdas por redução do valor recuperável dos direitos creditórios no período de 21 de junho de 2021(início das atividades) a 31 de dezembro de 2021.

g) Garantias reais ou fidejussórias

No período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, o Fundo possui as seguintes garantias vinculadas aos direitos creditórios apresentados na posição financeira como "CCB - Cédula de crédito bancário":

- Alienação fiduciária

No período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, o Fundo possui as seguintes garantias vinculadas aos direitos creditórios apresentados na posição financeira como "CPR - Cédula de produto rural":

- Nota promissória
- Cédula de produto rural

No período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, o Fundo possui as seguintes garantias vinculadas aos direitos creditórios apresentados na posição financeira como "Cessão de crédito":

- Hipoteca

h) Recompra dos direitos creditórios

No período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, não houve recompra de direitos creditórios.

5. Riscos

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor estar ciente dos riscos abaixo descritos.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os

resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou(v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(b) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta dê liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundem Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrerem

função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

(e) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(f) Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

(g) Liquidação do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

(h) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela

atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

(i) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(j) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(k) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

(l) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

(m) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico – financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

(n) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que

poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(o) **Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança**. O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(p) **Risco de Falhas de Procedimentos**. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(q) **Risco em relação aos Documentos Comprobatórios**. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(r) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(s) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(t) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos de Crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

(u) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado "Risco de pré-pagamento", acima

(v) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(w) Risco decorrente da aquisição de Direitos de Crédito originados por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

(x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(y) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(z) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(aa) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

(bb) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência

classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(cc) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Artigo 8º do Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(dd) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(ee) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(ff) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito. Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito

performados e/ou a performar, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

(gg) Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

6. Rating

O Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, conforme faculta o Artigo 23-A, inciso I, da Instrução CVM 356, considerando que a totalidade das cotas é destinada exclusivamente a fundos de investimentos geridos pela Gestora.

7. Emissão, amortização e resgates de cotas

Características Gerais

As cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do FUNDO, ou ainda por decisão da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no regulamento.

a) Emissão

As Cotas terão uma única classe.

O valor unitário de emissão das Cotas na primeira emissão será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

As cotas da primeira emissão serão distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

Exceto na hipótese da primeira emissão, na emissão de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

No período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021 foram emitidas 248.830,984283 cotas do Fundo, correspondente ao

montante de R$ 249.125, sendo que deste montante, R$ 218.997 foram integralizados através de ativos.

b) Resgate e amortização

As Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral definirá também os prazos e condições para a efetivação da amortização.

As Cotas do Fundo serão resgatadas ao final do prazo de duração do FUNDO, ou no caso de liquidação antecipada do Fundo.

No período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

8. Serviços contratados pelo fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

- Gestão: Reag Administradora de Recursos Ltda.
- Custódia: Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- Controladoria: Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- Escrituração: Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

9. Taxa de administração

A Administradora receberá uma Taxa de Administração no montante de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensal.

A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo

No período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, foram provisionadas a título de taxa de administração despesas no montante de R$ 111.

10. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao fundo, no período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, foram conforme demonstrados abaixo:

Encargos debitados do Fundo		
	31/12/2021	**% s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**239.303**	
Despesas	**(153)**	**0,07**
Taxa de administração	(111)	0,05
Taxa de fiscalização - CVM	(27)	0,01
Outras despesas diversas	(15)	0,01

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Rentabilidade

A rentabilidade no período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, segue conforme abaixo:

	Evolução da cota		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Ano/Período %**
Período de 21/06/2021(*) a 31/12/2021	239.303	1.034,415433	3,44%

(*) Data de início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

13. Operações com partes relacionadas

No período de 21 de junho de 2021 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	(17)	(111)	Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administradora
Total	**(17)**	**(111)**		

14. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

15. Demandas judiciais

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Instrução n° 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo

a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 20 do Regulamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento e na legislação vigente.

A divulgação das informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

18. Alterações estatutárias

Instrumento particular de alteração de 17 de junho de 2021

i) Alterar a denominação do Fundo para MABRUK II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS;

ii) A prestação dos serviços de administração, escrituração de cotas, custódia e controladoria permanecerão sendo realizadas pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, de 2 de setembro de 2020, bem como os serviços de gestão profissional da carteira de ativos permanecerão sendo prestados pela REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o no 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório no 15.170, de 12 de agosto de 2016

iii) Alterar a Taxa de Administração para R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais;

iv) Deliberar pela Primeira Emissão de cotas do Fundo, a qual contará com as seguintes características:

Ofertante:

- Nome: Mabruk II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
- CNPJ: 41.776.416/0001-83
- Tipo societário: Fundo de Investimento
- Página na rede mundial de computadores: www.reagdtvm.com.br

Emissor:

- Os mesmos dados do Ofertante
- Nome do intermediário líder e das demais instituições intermediárias envolvidas na distribuição, se houver: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. DADOS DA OFERTA:
- Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Cotas de Fundo de Investimento Fechado
- Número da Emissão: 1ª
- Número da Série: Única
- Tipo de Oferta: Primária
- Espécie: Não Aplicável
- Classe: Não Aplicável
- Forma: Nominativa e Escritural
- Data do início da Oferta: 18/06/2021
- Número Máximo de Cotas a serem ofertadas: 250.000 (duzentas e cinquenta mil cotas)
- Valor unitário da cota na primeira integralização: R$ 1.000,00 (mil reais)
- Valor Máximo desta emissão: R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)

v) Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo para contemplar as alterações ora efetuadas, que passa a viger nos termos do Anexo I, a partir de sua publicação no sistema da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo Art. 1.368-C, parágrafo 3º, do Código Civil.

Assembleia geral de cotistas de 13 de setembro de 2021

Ordem do dia: Ratificar a celebração do competente Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigação ("Contrato de Cessão") entre o Fundo e a empresa Duvale Distribuidora de Petróleo e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 58.823.121/0001-13 ("Duvale"), cujo objeto consiste na cessão da Cédula de Produto Rural ("CPR") emitida pela empresa Usina Itajobi Ltda. – Açúcar e Álcool, inscrita no CPNJ sob o n.º 43.533.819/0003-99 ("Usina Itajobi"), referente à aquisição do produto Etanol Hidratado Combustível ("EHC") em quantidade equivalente ao valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), pagos antecipadamente pela Dulave, CPR está vinculada ao Contrato n.º 01/2021 – Contrato de Compra e

Venda de Etanol Hidratado Combustível Com Entrega Futura – Safra 2021/2022, celebrado entre Duvale e Usina Itajobi em 10 de setembro e 2021.

Deliberações Instalada validamente a assembleia, o Cotista, sem quaisquer ressalvas, APROVOU a ratificação do Contrato de Cessão celebrado entre o Fundo e a Duvale em 10 de setembro de 2021, relativo à CPR emitida pela Usina Itajobi

19. Evento subsequente

Após o período de 21 de junho de 2021 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2021 não há eventos subsequentes que requeiram divulgação.

20. Informações adicionais

a) COVID-19

Em observância ao OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, informamos que a administração vem acompanhando atentamente os impactos do Coronavírus nos mercados de capitais mundiais e brasileiros. As estimativas contábeis, compreendendo a recuperabilidade de ativos, mensuração do valor justo, provisões e contingências ativas e passivas, reconhecimento de receita e provisões para perda esperada, dentre outros, poderão estar sujeitas à movimentos financeiros adversos posteriores à data de divulgação das Demonstrações Financeiras, em decorrência do COVID-19, e de seu impacto nos mercados de capital e de transações comerciais. As altas volatilidades observadas no período, bem como a natureza e extensão das alterações nos fundamentos macroeconômicos, não permitem a avaliação objetiva e definitiva destes movimentos, como fato subsequente, que devem, portanto, ser considerados neste contexto nestas demonstrações financeiras.

b) Diretor e contador do Fundo.

Silvano Gersztel Diretor responsável	Robson Pedro da Silva Contador CRC 1SP 253434/O-1

***